



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.740, DE 2017.

"Altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para estender o mecanismo de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros aos bancos privados e às confederações de cooperativas de crédito rural."

Autor: Deputado COVATTI FILHO
Relator: DEPUTADO CELSO MALDANER

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 7.740, de 2017, sujeito à apreciação da Comissão de Finanças e Tributação, recebeu parecer pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei 7740/2017 e do substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e, no mérito, pela aprovação do PL 7740/2017, na forma do substitutivo da CAPADR.

Durante a discussão da matéria, na reunião da Comissão realizada em 05 de junho de 2019, o Deputado Otto Alencar sugeriu uma pequena modificação em que consiste, além dos bancos privados e cooperativas, a inclusão de instituições de fomento, as quais foram acatadas por este relator, com a qual aquiesceu o Colegiado, de forma que apresentamos esta Complementação.

Diante do exposto, voto pela adequação financeira e orçamentária do PL 7.740 de 2017 e do substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural. No mérito, voto pela aprovação do PL 7.740, de 2017, na forma do substitutivo aprovado na CAPADR, com a Subemenda abaixo apresentada.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2019.

DEPUTADO CELSO MALDANER
Relator



**SUBEMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
RURAL OFERECIDO AO PROJETO DE LEI Nº 7.740, DE 2019**

*Altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para
estender o mecanismo de equalização de taxas de juros
e outros encargos financeiros aos bancos privados e às
confederações de cooperativas de crédito rural.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....
§1º Consideram-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos públicos federais, bancos privados, bancos cooperativos, por confederações de cooperativas de crédito e **instituições de fomento** (NR).

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2019.

Deputado Celso Maldaner

Relator